
S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 39/2012 de 29 de Março de 2012

O X Governo dos Açores deliberou introduzir alterações ao regime Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos de forma a potenciar um conjunto de áreas que têm grande relevância para o objetivo de valorização dos produtos açorianos no campo da exportação e de reforço da presença dos nossos produtos nos mercados externos, o que, no caso da produção hortícola e frutícola, pode ter também um importante impacto ao nível da diminuição e substituição de importações.

Esta reforma visa, nomeadamente, facilitar o acesso dos empresários a estes apoios e potenciar a participação das empresas dos Açores em eventos destinados à promoção dos seus produtos, à introdução de melhorias nos seus próprios processos de publicidade, mas também melhorando os apoios ao transporte dos seus produtos.

Entre as alterações introduzidas, salienta-se o aumento das taxas de comparticipação ao transporte para as empresas do Faial, que passam dos 50 por cento para os 90 por cento, e para as ilhas de São Miguel e Terceira, que passam de 50 para 75 por cento.

No caso de produtos regionais com certificação 'Indicação Geográfica Protegida – IGP', 'Denominação de Origem Protegida – DOP', 'Denominação de Origem Controlada – DOC' ou 'Artesanato dos Açores' os apoios da promoção e comercialização são majorados em 10 por cento.

Verifica-se também um aumento das áreas que passam a merecer apoio, caso das despesas de armazenamento, logística na exportação, comercialização e distribuição em grandes superfícies no exterior da região ou transporte de embalagens destinadas aos produtos regionais do exterior para a Região para a sua posterior comercialização.

No âmbito da reforma agora concluída, pretende-se igualmente concretizar o aligeiramento de aspetos burocráticos relacionados com a apresentação de candidaturas, simplificando esses procedimentos.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Sistema de apoio à promoção de produtos açorianos

É instituído um sistema de apoio à promoção de produtos originários da Região Autónoma dos Açores, que tem por finalidade apoiar:

- a) O escoamento de produtos;
- b) A comercialização de produtos;
- c) A promoção de produtos.

Artigo 2.º

Produto originário da Região Autónoma dos Açores

Consideram-se produtos originários da Região Autónoma dos Açores as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas na mesma ou que sofreram nos Açores a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente

justificada, efetuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico, nas condições estabelecidas nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento (CE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de Outubro de 1992.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste diploma todos os operadores económicos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituídos à data da apresentação da candidatura;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis

1 - Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas elegíveis:

a) Escoamento de produtos:

- i) Despesas com transporte das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo para as restantes ilhas do arquipélago e de todas as ilhas para o exterior da Região, de produtos originários da Região;
- ii) Despesas com a comercialização e distribuição em grandes superfícies comerciais, no exterior da Região.
- iii) Despesas com a logística e armazenamento, no exterior da Região;
- iv) Despesas com seguros de mercadoria e seguros de expedição;
- v) Juros com o acesso a linhas de crédito para efeitos de realização de operações de expedição.

b) Comercialização dos produtos:

- i) Conceção e execução de rótulos e embalagens para a comercialização dos produtos;
- ii) Despesas com transporte na aquisição de embalagens;
- iii) Despesas com o registo de marcas ou patentes;
- iv) Estudos de mercado.

c) Promoção dos produtos:

- i) Participação em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional:
 - Inscrição na feira ou exposição;
 - Montagem do stand;
 - Transporte dos produtos para exposição;
 - Passagens aéreas, até ao máximo de duas pessoas por empresa e por evento;
 - Estadia, até ao máximo de duas pessoas por empresa, durante o período de realização do evento.

ii) Realização de campanhas e ações promocionais, nomeadamente:

- Jornais ou outras publicações, rádio, televisão ou outros órgãos de comunicação;
- Elaboração de vídeos, panfletos, cartazes ou outro tipo de material promocional.

2 - Os produtos originários da Região, para efeitos dos apoios previsto na alínea a) do n.º 1, em função do mercado de comercialização, são os indicados no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - Os valores respeitantes ao pagamento de IVA não constituem despesa elegível.

Artigo 5.º

Natureza e montante do apoio financeiro

1 - Os apoios financeiros para as ações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior assumirão a forma de subvenção a fundo perdido, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis, com a aplicação das seguintes taxas:

a) 90% para os operadores estabelecidos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;

b) 75% para os operadores estabelecidos nas ilhas de São Miguel e Terceira;

2 - No caso de produtos regionais com certificação “Indicação Geográfica Protegida – IGP”, “Denominação de Origem Protegida – DOP”, “Denominação de Origem Controlada – DOC” ou “Artesanato dos Açores” os apoios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior são majorados em 10%

3 - O valor dos apoios financeiros não pode exceder o montante de 200 mil euros, por um período de três anos.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 - Os formulários de candidatura, conforme modelo do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, podem ser obtidos eletronicamente na página www.azores.gov.pt, na Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia.

2 - O processo de candidatura pode ser entregue por via eletrónica na Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia ou nos Postos de Atendimento ao Cidadão da RIAC - Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Escoamento de produtos:

i) Fatura de venda da mercadoria e documento bancário comprovativo do recebimento dos valores faturados ao cliente;

ii) Original da fatura e recibo da empresa transportadora ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte;

iii) Conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo e declaração de expedição internacional, quando aplicável;

iv) Documento Aduaneiro Único (DAU), quando aplicável;

v)Manifesto de carga com identificação dos produtos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso ou volume, quando aplicável;

vi)Original da fatura e recibo, ou cópia do documento bancário, que comprove de forma discriminada o pagamento da despesa com logística ou armazenamento do produto;

vii)Original da fatura e recibo, ou cópia do documento bancário, que comprove, de forma discriminada, o pagamento da despesa com seguros de mercadoria ou seguros de expedição;

viii)Cópia do documento bancário, que comprove, de forma discriminada, o pagamento de juros referentes a linhas de crédito para efeitos de realização de operações de expedição.

b)Comercialização de produtos:

i) Original da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário que comprove, de forma discriminada, o pagamento das despesas;

ii) Fatura de venda da mercadoria e documento bancário comprovativo do recebimento dos valores faturados ao cliente;

iii)Original da fatura e recibo da empresa transportadora ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte;

iv)Conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo.

c)Promoção de Produtos:

i) Participação em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional no exterior:

- Documento comprovativo da inscrição no evento;

- Cópia das passagens aéreas e talão de embarque;

- Original da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas.

ii) Original da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário que comprove, de forma discriminada, o pagamento das despesas com a realização de campanhas e ações promocionais.

3 - Para acederem à majoração prevista no n.º 2 do artigo anterior os promotores devem fazer prova da certificação do respetivo produto.

4 - Só serão aceites os documentos comprovativos das despesas suportadas desde que apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.

5 - A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, poderá solicitar o envio de outros elementos, sempre que necessário, para melhor fundamentar o processo de candidatura.

6 - Sempre que as candidaturas não se encontrem devidamente instruídas, depois de solicitado o envio dos elementos em falta pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, os candidatos deverão proceder à regularização do processo no prazo

máximo de três meses, após a data da referida notificação, findo o qual o pedido de apoio será indeferido.

Artigo 7.º

Acumulação de apoios financeiros

É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pela presente portaria com outros relativos às mesmas despesas.

Artigo 8.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 26 de Março de 2012

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Código da Nomenclatura Combinada	Açores	Continente e Madeira	Estrangeiro
0201 – Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas			X
0202 - Carnes de animais da espécie bovina, congeladas			X
0401 - Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de edulcorantes			X
0402 - Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de edulcorantes			X
0403 - Leiteiro, leite e nata coalhados, iogurtes, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, etc			X
0404 - Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes, etc			X
0405 - Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar de produtos provenientes do leite			X
0406 – Queijos	X		X
0409 - Mel natural	X	X	X
0603 - Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, etc	X	X	X
0604 - Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, etc.	X	X	X
0703 - Cebolas, chalotas, alhos-porros e outros produtos hortícolas	X	X	X
0713 - Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	X	X	X
0714 - Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas doces e raízes ou tubérculos semelhantes, etc	X	X	X
0803 – Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas	X	X	X
0804 – Ananases	X	X	X
0807 - Melões e melancias	X	X	X
0808 - Maçãs, pêras e marmelos frescos	X	X	X

0810 - Outras frutas frescas - maracujá, anona	X	X	X
0902 - Chá, mesmo aromatizado	X	X	X
0904 - Pimenta; pimentos, secos ou triturados ou em pó.	X	X	X
1211 – Plantas, partes de plantas, trituradas ou em pó	X	X	X
1601 - Enchidos e produtos semelhantes	X	X	X
1602 – Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	X	X	X
1604 - Preparações e conservas de peixe.	X	X	X
1605 – Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	X	X	X
1701 99 10 - Açúcares brancos	X	X	X
1902 - Massas alimentícias.	X	X	X
1905 - Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, etc.	X	X	X
2007 - Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas.	X	X	X
2009 - Sumos de frutos	X	X	X
2106 - Preparações alimentícias não especific. nem compreendidas noutras posições	X	X	X
2201 – Águas	X	X	X
2202 – Refrigerantes	X	X	X
2203 - Cervejas de malte	X	X	X
2204 – Vinhos	X	X	X
2208 - Aguardentes e licores	X	X	X
24 - Tabaco e seus sucedâneos manufaturados		X	X
3816 – Argamassas		X	X
44 - Madeira e obras de madeira		X	X
4901 – Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas		X	X
6217 - Outros acessórios confeccionados de vestuário, partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto posição 6112		X	X
6802 - Pedras de cantaria ou de construção		X	X
Obras de artesanato Regional	X	X	X

Anexo II

SISTEMA DE APOIO À PROMOÇÃO DE PRODUTOS AÇORIANOS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

PORTARIA Nº XX/2012, DE XX DE XXXXX

IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO

Denominação da firma _____
 Endereço _____ Código Postal _____
 Localidade _____ Telefone _____ Fax _____
 Correio Eletrónico _____ Pag. Web _____
 Nº Contribuinte _____ N.I.B. _____
 Pessoa a contactar _____

Vem solicitar a concessão de uma comparticipação financeira ao abrigo da Portaria nº xx/2012, xx de xxxx, pelo que se junta a seguinte documentação:

CONDIÇÕES DE ACESSO

- * Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento...
- * Declaração de que não é devedor à Segurança Social.....
- * Declaração de que não é devedor à Administração Fiscal.....

DOCUMENTOS DO PROCESSO - A APRESENTAR POR CANDIDATURA

1. Escoamento de produtos

- * Cópia da fatura de venda da mercadoria
- * Documento comprovativo do recebimento dos valores faturados
- * Original da fatura e recibo de transporte, ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas
- * Cópia do conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo
- * Cópia da declaração de expedição internacional
- * Cópia do Documento Aduaneiro Único (DAU)
- * Cópia do manifesto de carga com identificação dos produtos objeto de apoio e respetivas quantidades, peso ou volume
- * Original da fatura e recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de logística ou de armazenamento
- * Original da fatura e recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa com seguro mercadoria /expedição
- * Cópia do documento bancário comprovativo do pagamento de juros referentes a linhas de crédito de operações de expedição

2. Comercialização de produtos

- * Original da fatura e recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas
- * Cópia da fatura de venda da mercadoria
- * Documento comprovativo do recebimento dos valores faturados
- * Original da fatura e recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte embalagens...
- * Cópia do conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo

3. Promoção de produtos

- * Documento comprovativo da inscrição no evento
- * Cópia das passagens aéreas e talão de embarque.....
- * Original da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas
- * Original da fatura e do recibo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas com a realização de campanhas e ações promocionais.....
- * Prova de certificação a que se refere o n. 2 do artigo 5.º da Portaria n.º xx/2012, de xx de xxxx.....

(Marcar com um X os elementos apresentados e n.a. quando não aplicável)

Declaro, ainda, sobre compromisso de honra, que o presente processo não será objeto de apoio por qualquer outro programa de natureza idêntica.

Data ____/____/____

Assinatura _____